



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE CIB-AS-SC



OFÍCIO CIB-AS-SC nº 008/2018

Florianópolis, 06 de setembro de 2018.

Senhor Presidente,



Na condição de coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/SC, encaminho Resolução nº 06 da mesma Comissão e seus anexos, para apreciação e deliberação deste conceituado Conselho Estadual de Assistência social – CEAS/SC, durante a próxima reunião plenária.

Aproveito a ocasião para contextualizar o encaminhamento desta resolução, dado que o CEAS já deliberou sobre outra resolução CIB nº 05 que tratava do mesmo assunto, ou seja, Cofinanciamento Estadual de 2018.

Em 12/07/2018, na reunião plenária da CIB em Criciúma, esta comissão, diante da indefinição de recursos financeiros disponíveis por parte da Secretaria de Estado da Fazenda – SEF para o cofinanciamento de 2018, resolveu pactuar o valor orçamentário disponível a fim de dar início aos prazos para que os municípios se habilitassem a receber os recursos. Isso ocorreu depois de se deixar claro aos gestores municipais que essa pactuação não garantiria a disponibilidade financeira igual ao valor orçamentário pactuado para todas as proteções e Benefícios Eventuais, conforme Ata da CIB aqui anexada. Desse modo foram pactuados um pouco mais de 29 milhões de reais, pactuação esta depois aprovada pelo CEAS por meio da Resolução nº 13 de 02/08/2018.

Em 22/08/2018, véspera da reunião plenária da CIB em Treze Tílias/SC, a SEF definiu a disponibilidade financeira para o Cofinanciamento Estadual no valor de 15 milhões de reais, a metade do valor correspondente ao orçamento, pactuado na plenária de julho em Criciúma. Desse modo diante desse novo e definitivo valor, na plenária da CIB de 23/08/2018 de Treze Tílias, à qual não pude participar por motivos de saúde, os representantes dos municípios e os representantes da SST decidiram pactuar novamente o cofinanciamento, definindo quais proteções serão cobertas pelo valor disponível, agora insuficiente para todas as áreas anteriormente pactuadas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE CIB-AS-SC



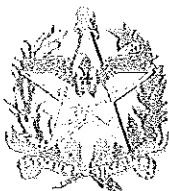
(Fls.02 do OFÍCIO CIB-AS-SC nº 008/2018) Florianópolis, 06 de setembro de 2018

Agradeço em nome de todos os membros da CIB, que representam os gestores municipais e a SST, se puderem apreciar e deliberar este novo cenário para o cofinanciamento de 2018, a fim tornar viável o repasse destes recursos aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS ainda em novembro, antes que se encerre o prazo para este tipo de pagamento no âmbito fazendário.

Respeitosamente,

Romanna Remor
Coordenadora da CIB-AS-SC

Ao Excelentíssimo Senhor
Roque Heitor Gonçalves
Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social
Florianópolis-SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

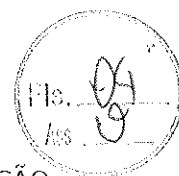


COFINANCIAMENTO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 2018

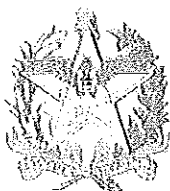
Município	Qtd CRAS	Valor *
ABDON BATISTA	1	R\$ 27.777,78
ABELARDO LUZ	1	R\$ 27.777,78
AGROLANDIA	1	R\$ 27.777,78
AGRONOMICA	1	R\$ 27.777,78
AGUA DOCE	1	R\$ 27.777,78
AGUAS DE CHAPECO	1	R\$ 27.777,78
AGUAS FRIAS	1	R\$ 27.777,78
ALFREDO WAGNER	1	R\$ 27.777,78
ALTO BELA VISTA	1	R\$ 27.777,78
ANCHIETA	1	R\$ 27.777,78
ANGELINA	1	R\$ 27.777,78
ANITA GARIBALDI	1	R\$ 27.777,78
ANTONIO CARLOS	1	R\$ 27.777,78
APIUNA	1	R\$ 27.777,78
ARABUTA	1	R\$ 27.777,78
ARAQUARI	2	R\$ 55.555,56
ARARANGUA	1	R\$ 27.777,78
ARMAZEM	1	R\$ 27.777,78
ARROIO TRINTA	1	R\$ 27.777,78
ARVOREDO	1	R\$ 27.777,78
ASCURRA	1	R\$ 27.777,78
ATALANTA	1	R\$ 27.777,78
AURORA	1	R\$ 27.777,78
BALNEARIO ARROIO DO SILVA	1	R\$ 27.777,78
BALNEARIO BARRA DO SUL	1	R\$ 27.777,78
BALNEARIO CAMBORIU	3	R\$ 83.333,33
BALNEARIO PICARRAS	1	R\$ 27.777,78
BALNEARIO RINCAO	1	R\$ 27.777,78
BALNEARIO GAIVOTA	1	R\$ 27.777,78
BANDEIRANTE	1	R\$ 27.777,78
BARRA BONITA	1	R\$ 27.777,78
BARRA VELHA	1	R\$ 27.777,78
BELA VISTA DO TOLDO	1	R\$ 27.777,78
BELMONTE	1	R\$ 27.777,78
BENEDITO NOVO	1	R\$ 27.777,78
BIGUACU	1	R\$ 27.777,78
BLUMENAU	7	R\$ 194.444,44



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



BOCAINA DO SUL	1	R\$ 27.777,78
BOM JARDIM DA SERRA	1	R\$ 27.777,78
BOM JESUS	1	R\$ 27.777,78
BOM JESUS DO OESTE	1	R\$ 27.777,78
BOM RETIRO	1	R\$ 27.777,78
BOMBINHAS	1	R\$ 27.777,78
BOTUVERA	1	R\$ 27.777,78
BRACO DO NORTE	1	R\$ 27.777,78
BRACO DO TROMBUDO	1	R\$ 27.777,78
BRUNOPOLIS	1	R\$ 27.777,78
BRUSQUE	2	R\$ 55.555,56
CACADOR	3	R\$ 83.333,33
CAIBI	1	R\$ 27.777,78
CALMON	1	R\$ 27.777,78
CAMBORIU	1	R\$ 27.777,78
CAMPO ALEGRE	1	R\$ 27.777,78
CAMPO BELO DO SUL	1	R\$ 27.777,78
CAMPO ERE	1	R\$ 27.777,78
CAMPOS NOVOS	1	R\$ 27.777,78
CANELINHA	1	R\$ 27.777,78
CANOINHAS	3	R\$ 83.333,33
CAPAO ALTO	1	R\$ 27.777,78
CAPINZAL	1	R\$ 27.777,78
CAPIVARI DE BAIXO	1	R\$ 27.777,78
CATANDUVAS	1	R\$ 27.777,78
CAXAMBU DO SUL	1	R\$ 27.777,78
CELSO RAMOS	1	R\$ 27.777,78
CERRO NEGRO	1	R\$ 27.777,78
CHAPADAO DO LAGEADO	1	R\$ 27.777,78
CHAPECO	7	R\$ 194.444,44
COCAL DO SUL	1	R\$ 27.777,78
CONCORDIA	2	R\$ 55.555,56
CORDILHEIRA ALTA	1	R\$ 27.777,78
CORONEL FREITAS	1	R\$ 27.777,78
CORONEL MARTINS	1	R\$ 27.777,78
CORREIA PINTO	1	R\$ 27.777,78
CORUPA	1	R\$ 27.777,78
CRICIUMA	6	R\$ 166.666,67
CUNHA PORA	1	R\$ 27.777,78
CUNHATAI	1	R\$ 27.777,78
CURITIBANOS	1	R\$ 27.777,78



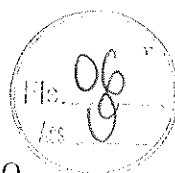
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



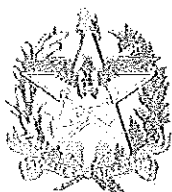
DESCANSO	1	R\$ 27.777,78
DIONISIO CERQUEIRA	2	R\$ 55.555,56
DONA EMMA	1	R\$ 27.777,78
ENTRE RIOS	1	R\$ 27.777,78
ERMO	1	R\$ 27.777,78
ERVAL VELHO	1	R\$ 27.777,78
FAXINAL DOS GUEDES	1	R\$ 27.777,78
FLOR DO SERTAO	1	R\$ 27.777,78
FLORIANOPOLIS	10	R\$ 277.777,78
FORMOSA DO SUL	1	R\$ 27.777,78
FORQUILHINHA	1	R\$ 27.777,78
FRAIBURGO	1	R\$ 27.777,78
FREI ROGERIO	1	R\$ 27.777,78
GALVAO	1	R\$ 27.777,78
GAROPABA	1	R\$ 27.777,78
GARUVA	1	R\$ 27.777,78
GASPAR	3	R\$ 83.333,33
GOVERNADOR CELSO RAMOS	1	R\$ 27.777,78
GRAO PARA	1	R\$ 27.777,78
GRAVATAL	1	R\$ 27.777,78
GUABIRUBA	1	R\$ 27.777,78
GUARACIABA	1	R\$ 27.777,78
GUARAMIRIM	2	R\$ 55.555,56
GUARUJA DO SUL	1	R\$ 27.777,78
GUATAMBU	1	R\$ 27.777,78
HERVAL DOESTE	1	R\$ 27.777,78
IBIAM	1	R\$ 27.777,78
IBIRAMA	1	R\$ 27.777,78
ICARA	2	R\$ 55.555,56
ILHOTA	1	R\$ 27.777,78
IMARUI	1	R\$ 27.777,78
IMBITUBA	1	R\$ 27.777,78
IMBUIA	1	R\$ 27.777,78
INDAIAL	4	R\$ 111.111,11
IPIRA	1	R\$ 27.777,78
IPORA DO OESTE	1	R\$ 27.777,78
IPUACU	1	R\$ 27.777,78
IPUMIRIM	1	R\$ 27.777,78
IRACEMINHA	1	R\$ 27.777,78
IRANI	1	R\$ 27.777,78
IRATI	1	R\$ 27.777,78



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



IRINEOPOLIS	1	R\$ 27.777,78
ITA	1	R\$ 27.777,78
ITAIOPOLIS	1	R\$ 27.777,78
ITAJAI	4	R\$ 111.111,11
ITAPEMA	1	R\$ 27.777,78
ITAPIRANGA	1	R\$ 27.777,78
ITAPOA	1	R\$ 27.777,78
ITUPORANGA	1	R\$ 27.777,78
JABORA	1	R\$ 27.777,78
JACINTO MACHADO	1	R\$ 27.777,78
JAGUARUNA	1	R\$ 27.777,78
JARAGUA DO SUL	6	R\$ 166.666,67
JARDINOPOLIS	1	R\$ 27.777,78
JOACABA	1	R\$ 27.777,78
JOINVILLE	9	R\$ 250.000,00
JOSE BOITEUX	1	R\$ 27.777,78
JUPIA	1	R\$ 27.777,78
LACERDOPOLIS	1	R\$ 27.777,78
LAGES	8	R\$ 222.222,22
LAGUNA	2	R\$ 55.555,56
LAJEADO GRANDE	1	R\$ 27.777,78
LAURENTINO	1	R\$ 27.777,78
LAURO MULLER	1	R\$ 27.777,78
LEBON REGIS	1	R\$ 27.777,78
LEOBERTO LEAL	1	R\$ 27.777,78
LINDOIA DO SUL	1	R\$ 27.777,78
LONTRAS	1	R\$ 27.777,78
LUIS ALVES	1	R\$ 27.777,78
LUZERNA	1	R\$ 27.777,78
MACIEIRA	1	R\$ 27.777,78
MAFRA	1	R\$ 27.777,78
MAJOR GERCINO	1	R\$ 27.777,78
MAJOR VIEIRA	1	R\$ 27.777,78
MARACAJA	1	R\$ 27.777,78
MARAVILHA	1	R\$ 27.777,78
MAREMA	1	R\$ 27.777,78
MASSARANDUBA	1	R\$ 27.777,78
MATOS COSTA	1	R\$ 27.777,78
MELEIRO	1	R\$ 27.777,78
MIRIM DOCE	1	R\$ 27.777,78
MODELO	1	R\$ 27.777,78



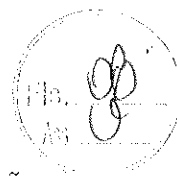
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fls. 07
19

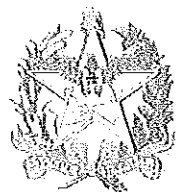
MONDAI	1	R\$ 27.777,78
MONTE CARLO	1	R\$ 27.777,78
MONTE CASTELO	1	R\$ 27.777,78
MORRO DA FUMACA	1	R\$ 27.777,78
MORRO GRANDE	1	R\$ 27.777,78
NAVEGANTES	2	R\$ 55.555,56
NOVA ERECHIM	1	R\$ 27.777,78
NOVA ITABERABA	1	R\$ 27.777,78
NOVA TRENTO	1	R\$ 27.777,78
NOVA VENEZA	1	R\$ 27.777,78
NOVO HORIZONTE	1	R\$ 27.777,78
ORLEANS	1	R\$ 27.777,78
OTACILIO COSTA	1	R\$ 27.777,78
OURO	1	R\$ 27.777,78
OURO VERDE	1	R\$ 27.777,78
PAIAL	1	R\$ 27.777,78
PAINEL	1	R\$ 27.777,78
PALHOCA	5	R\$ 138.888,89
PALMA SOLA	1	R\$ 27.777,78
PALMEIRA	1	R\$ 27.777,78
PALMITOS	1	R\$ 27.777,78
PAPANDUVA	1	R\$ 27.777,78
PARAISO	1	R\$ 27.777,78
PASSO DE TORRES	1	R\$ 27.777,78
PASSOS MAIA	1	R\$ 27.777,78
PAULO LOPES	1	R\$ 27.777,78
PEDRAS GRANDES	1	R\$ 27.777,78
PENHA	1	R\$ 27.777,78
PERITIBA	1	R\$ 27.777,78
PETROLANDIA	1	R\$ 27.777,78
PESCARIA BRAVA	1	R\$ 27.777,78
PINHALZINHO	1	R\$ 27.777,78
PINHEIRO PRETO	1	R\$ 27.777,78
PIRATUBA	1	R\$ 27.777,78
PLANALTO ALEGRE	1	R\$ 27.777,78
POMERODE	1	R\$ 27.777,78
PONTE ALTA	1	R\$ 27.777,78
PONTE ALTA DO NORTE	1	R\$ 27.777,78
PONTE SERRADA	1	R\$ 27.777,78
PORTO BELO	1	R\$ 27.777,78
PORTO UNIAO	2	R\$ 55.555,56



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



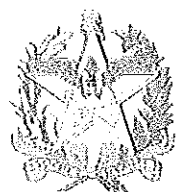
POUSO REDONDO	1	R\$ 27.777,78
PRAIA GRANDE	1	R\$ 27.777,78
PRESIDENTE CASTELLO BRANCO	1	R\$ 27.777,78
PRESIDENTE GETULIO	1	R\$ 27.777,78
PRESIDENTE NEREU	1	R\$ 27.777,78
PRINCESA	1	R\$ 27.777,78
QUILOMBO	1	R\$ 27.777,78
RANCHO QUEIMADO	1	R\$ 27.777,78
RIO DAS ANTAS	1	R\$ 27.777,78
RIO DO CAMPO	1	R\$ 27.777,78
RIO DO OESTE	1	R\$ 27.777,78
RIO DO SUL	5	R\$ 138.888,89
RIO FORTUNA	1	R\$ 27.777,78
RIO NEGRINHO	1	R\$ 27.777,78
RIO RUFINO	1	R\$ 27.777,78
RIQUEZA	1	R\$ 27.777,78
RODEIO	1	R\$ 27.777,78
ROMELANDIA	1	R\$ 27.777,78
SALETE	1	R\$ 27.777,78
SALTINHO	1	R\$ 27.777,78
SALTO VELOSO	1	R\$ 27.777,78
SANGAO	1	R\$ 27.777,78
SANTA CECILIA	1	R\$ 27.777,78
SANTA HELENA	1	R\$ 27.777,78
SANTA ROSA DE LIMA	1	R\$ 27.777,78
SANTA ROSA DO SUL	1	R\$ 27.777,78
SANTA TEREZINHA	1	R\$ 27.777,78
SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	1	R\$ 27.777,78
SANTIAGO DO SUL	1	R\$ 27.777,78
SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	1	R\$ 27.777,78
SAO BENTO DO SUL	3	R\$ 83.333,33
SAO BERNARDINO	1	R\$ 27.777,78
SAO CARLOS	1	R\$ 27.777,78
SAO CRISTOVAO DO SUL	1	R\$ 27.777,78
SAO DOMINGOS	1	R\$ 27.777,78
SAO FRANCISCO DO SUL	4	R\$ 111.111,11
SAO JOAO BATISTA	1	R\$ 27.777,78
SAO JOAO DO ITAPERIU	1	R\$ 27.777,78
SAO JOAO DO OESTE	1	R\$ 27.777,78
SAO JOAO DO SUL	1	R\$ 27.777,78



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



SAO JOAQUIM	1	R\$ 27.777,78
SAO JOSE	4	R\$ 111.111,11
SAO JOSE DO CEDRO	1	R\$ 27.777,78
SAO JOSE DO CERRITO	1	R\$ 27.777,78
SAO LOURENCO DO OESTE	1	R\$ 27.777,78
SAO LUDGERO	1	R\$ 27.777,78
SAO MARTINHO	1	R\$ 27.777,78
SAO MIGUEL DO OESTE	2	R\$ 55.555,56
SAO MIGUEL DA BOA VISTA	1	R\$ 27.777,78
SAUDADES	1	R\$ 27.777,78
SCHROEDER	1	R\$ 27.777,78
SEARA	1	R\$ 27.777,78
SERRA ALTA	1	R\$ 27.777,78
SIDEROPOLIS	1	R\$ 27.777,78
SOMBRIO	1	R\$ 27.777,78
SUL BRASIL	1	R\$ 27.777,78
TAIO	1	R\$ 27.777,78
TANGARA	1	R\$ 27.777,78
TIGRINHOS	1	R\$ 27.777,78
TIJUCAS	1	R\$ 27.777,78
TIMBE DO SUL	1	R\$ 27.777,78
TIMBO	1	R\$ 27.777,78
TIMBO GRANDE	1	R\$ 27.777,78
TRES BARRAS	1	R\$ 27.777,78
TREVISÓ	1	R\$ 27.777,78
TREZE DE MAIO	1	R\$ 27.777,78
TREZE TILIAS	1	R\$ 27.777,78
TROMBUDO CENTRAL	1	R\$ 27.777,78
TUBARAO	3	R\$ 83.333,33
TUNAPOLIS	1	R\$ 27.777,78
TURVO	1	R\$ 27.777,78
UNIAO DO OESTE	1	R\$ 27.777,78
URUBICI	1	R\$ 27.777,78
URUPEMA	1	R\$ 27.777,78
URUSSANGA	1	R\$ 27.777,78
VARGEAO	1	R\$ 27.777,78
VARGEM	1	R\$ 27.777,78
VARGEM BONITA	1	R\$ 27.777,78
VIDAL RAMOS	1	R\$ 27.777,78
VIDEIRA	2	R\$ 55.555,56
VITOR MEIRELES	1	R\$ 27.777,78

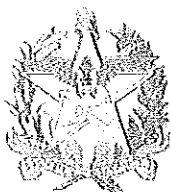


ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

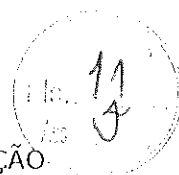


WITMARSUM	1	R\$ 27.777,78
XANXERE	2	R\$ 55.555,56
XAVANTINA	1	R\$ 27.777,78
XAXIM	2	R\$ 55.555,56
ZORTEA	1	R\$ 27.777,78
Total CRAS	378	
Valor pactuado		R\$ 10.500.000,00

**Fonte: Valores calculados e distribuídos pela Gerência de Proteção Social Básica - GEPSB/DIAS.*



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



COFINANCIAMENTO PARA A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE 2018

	Município	Valor CREAS	Valor Centro Pop	Qtde CREAS	Qtde Centro POP	TOTAL
1	Abelardo Luz	R\$ 41.666,67		1		R\$ 41.666,67
2	Araranguá	R\$ 41.666,67	R\$ 28.888,88	1	1	R\$ 70.555,55
3	Araquari	R\$ 41.666,67		1		R\$ 41.666,67
4	Balneário Camboriú	R\$ 41.666,67		1		R\$ 41.666,67
5	Balneário Rincão	R\$ 41.666,67		1		R\$ 41.666,67
6	Barra Velha	R\$ 41.666,67		1		R\$ 41.666,67
7	Benedito Novo	R\$ 41.666,67		1		R\$ 41.666,67
8	Biguaçu	R\$ 41.666,67		1		R\$ 41.666,67
9	Blumenau	R\$ 41.666,67	R\$ 28.888,88	2	1	R\$ 112.222,22
10	Braço do Norte	R\$ 41.666,67		1		R\$ 41.666,67
11	Brusque	R\$ 41.666,67		1		R\$ 41.666,67
12	Caçador	R\$ 41.666,67		1		R\$ 41.666,67
13	Calmon	R\$ 41.666,67		1		R\$ 41.666,67
14	Camboriú	R\$ 41.666,67		1		R\$ 41.666,67
15	Campo Erê	R\$ 41.666,67		1		R\$ 41.666,67
16	Campos Novos	R\$ 41.666,67		1		R\$ 41.666,67
17	Canoinhas	R\$ 41.666,67		1		R\$ 41.666,67
18	Capinzal	R\$ 41.666,67		1		R\$ 41.666,67
19	Capivari de Baixo	R\$ 41.666,67		1		R\$ 41.666,67
20	Catanduvas	R\$ 41.666,67		1		R\$ 41.666,67
21	Chapecó	R\$ 41.666,67		2		R\$ 83.333,34
22	Cocal do Sul	R\$ 41.666,67		1		R\$ 41.666,67
23	Concórdia	R\$ 41.666,67		1		R\$ 41.666,67
24	Correia Pinto	R\$ 41.666,67		1		R\$ 41.666,67
25	Criciúma	R\$ 41.666,67	R\$ 28.888,88	1	1	R\$ 70.555,55
26	Curitibanos	R\$ 41.666,67		1		R\$ 41.666,67
27	Dionísio Cerqueira	R\$ 41.666,67		1		R\$ 41.666,67
28	Erval Velho	R\$ 41.666,67		1		R\$ 41.666,67
29	Florianópolis	R\$ 41.666,67	R\$ 28.888,88	2	1	R\$ 112.222,22
30	Forquilha	R\$ 41.666,67		1		R\$ 41.666,67
31	Fraiburgo	R\$ 41.666,67		1		R\$ 41.666,67
32	Garopaba	R\$ 41.666,67		1		R\$ 41.666,67
33	Garuva	R\$ 41.666,67		1		R\$ 41.666,67
34	Gaspar	R\$ 41.666,67		1		R\$ 41.666,67
35	Guaramirim	R\$ 41.666,67		1		R\$ 41.666,67



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

12
14

36	Herval do Oeste	R\$ 41.666,67		1		R\$ 41.666,67
37	Içara	R\$ 41.666,67		1		R\$ 41.666,67
38	Imbituba	R\$ 41.666,67		1		R\$ 41.666,67
39	Indaial	R\$ 41.666,67		1		R\$ 41.666,67
40	Irani	R\$ 41.666,67		1		R\$ 41.666,67
41	Itajaí	R\$ 41.666,67	R\$ 28.888,88	1	1	R\$ 70.555,55
42	Itapema	R\$ 41.666,67		1		R\$ 41.666,67
43	Ituporanga	R\$ 41.666,67		1		R\$ 41.666,67
44	Jaraguá do Sul	R\$ 41.666,67		2		R\$ 83.333,34
45	Joaçaba	R\$ 41.666,67		1		R\$ 41.666,67
46	Joinville	R\$ 41.666,67	R\$ 28.888,90	3	1	R\$ 153.888,91
47	Lages	R\$ 41.666,67	R\$ 28.888,90	3	1	R\$ 153.888,91
48	Laguna	R\$ 41.666,67		1		R\$ 41.666,67
49	Lauro Muller	R\$ 41.666,67		1		R\$ 41.666,67
50	Lontras	R\$ 41.666,67		1		R\$ 41.666,67
51	Mafra	R\$ 41.666,67		1		R\$ 41.666,67
52	Maravilha	R\$ 41.666,67		1		R\$ 41.666,67
53	Massaranduba	R\$ 41.666,67		1		R\$ 41.666,67
54	Monte Castelo	R\$ 41.666,67		1		R\$ 41.666,67
55	Morro da Fumaça	R\$ 41.666,67		1		R\$ 41.666,67
56	Navegantes	R\$ 41.666,67		1		R\$ 41.666,67
57	Orleans	R\$ 41.666,67		1		R\$ 41.666,67
58	Palhoça	R\$ 41.666,67		2		R\$ 83.333,34
59	Palmitos	R\$ 41.666,67		1		R\$ 41.666,67
60	Penha	R\$ 41.666,67		1		R\$ 41.666,67
61	Pinhalzinho	R\$ 41.666,67		1		R\$ 41.666,67
62	Pomerode	R\$ 41.666,67		1		R\$ 41.666,67
63	Ponte Serrada	R\$ 41.666,67		1		R\$ 41.666,67
64	Porto Belo	R\$ 41.666,67		1		R\$ 41.666,67
65	Porto União	R\$ 41.666,67		1		R\$ 41.666,67
66	Quilombo	R\$ 41.666,67		1		R\$ 41.666,67
67	Rio do Sul	R\$ 41.666,67	R\$ 28.888,90	1	1	R\$ 70.555,57
68	Rio Negrinho	R\$ 41.666,67		1		R\$ 41.666,67
69	Santo Amaro da Imperatriz	R\$ 41.666,67		1		R\$ 41.666,67
70	São Bento do Sul	R\$ 41.666,67		1		R\$ 41.666,67
71	São Francisco do Sul	R\$ 41.666,67		1		R\$ 41.666,67
72	São João Batista	R\$ 41.666,67		1		R\$ 41.666,67
73	São Joaquim	R\$ 41.666,67		1		R\$ 41.666,67
74	São José	R\$ 41.666,67	R\$ 28.888,90	1	1	R\$ 70.555,57
75	São Lourenço do Oeste	R\$ 41.666,67		1		R\$ 41.666,67
76	São Miguel do Oeste	R\$ 41.666,67		1		R\$ 41.666,67



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fls. 13
/ 23

77	Schroeder	R\$ 41.666,67		1		R\$ 41.666,67
78	Siderópolis	R\$ 41.666,67		1		R\$ 41.666,67
79	Sombrio	R\$ 41.666,67		1		R\$ 41.666,67
80	Tigrinhos	R\$ 41.666,67		1		R\$ 41.666,67
81	Tijucas	R\$ 41.666,67		1		R\$ 41.666,67
82	Timbó	R\$ 41.666,67		1		R\$ 41.666,67
83	Tubarão	R\$ 41.666,67		1		R\$ 41.666,67
84	Urussanga	R\$ 41.666,67		1		R\$ 41.666,67
85	Videira	R\$ 41.666,35		1		R\$ 41.666,35
86	Xaxim	R\$ 41.666,67		1		R\$ 41.666,67
87	Xanxerê	R\$ 41.666,67		1		R\$ 41.666,67
	TOTAL			96	09	R\$ 4.260.000,00

Relação de municípios para Cofinanciamento Centro Dia (conforme Termo de Aceite firmado com o MDS)		
MUNICÍPIO	GESTÃO / PORTE	Valor Referência/ano
JOINVILLE	Plena/ Grande	R\$ 240.000,00

TOTAL MÉDIA COMPLEXIDADE	R\$ 4.500.000,00
---------------------------------	-------------------------

Fonte: Valores calculados e distribuídos pela Gerência de Proteção Social Especial - GEPSE/DIAS.



1 **Comissão Intergestores Bipartite de Assistência Social de Santa Catarina (CIB-**
2 **SC-AS).** Aos doze dias do mês de julho de dois mil e dezoito, às treze horas e trinta
3 minutos, na Associação dos Municípios da Região Carbonífera (AMREC), Av. Santos
4 Dumont, 855, Milanese, Cep: 88803-200, Criciúma, Santa Catarina, Brasil, realizou-se
5 a reunião plenária ordinária da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social
6 (CIB-AS-SC) com a presença dos membros: representantes da Secretaria de Estado
7 da Assistência Social, Trabalho e Habitação (SST/SC): Romanna Remor (titular);
8 Sandra Regina Coimbra da Silva (titular), Ivanor Alberti (titular), Cláudia Regina Moser
9 (suplente), e representantes do Colegiado Estadual de Gestores Municipais de
10 Assistência Social (COEGEMAS/SC): Vagner Ferreira de Oliveira (titular), Juliano Nildo
11 de Maria (titular), Magno Rafael de Borba Muñoz (suplente), Oscar Guilherme
12 Grotmann Filho (suplente), Andriano Paulo Stadtlober (suplente). Ainda estavam
13 presentes gestores e técnicos municipais, representantes da câmara técnica,
14 secretarias regionais, associações de municípios, conselhos. Realizou-se o
15 chamamento e composição da mesa, após com a palavra a Coordenadora da CIBSC, o
16 Presidente do COEGEMAS e a Diretora de Assistência Social deram as boas vindas a
17 todos (as). **1º Verificação da presença e da existência de quorum:** sendo constatada
18 a existência de quórum, conforme o Regimento Interno da CIB-AS-SC, foi possível
19 prosseguir os trabalhos de acordo com a ordem do dia. **2º Apresentação, apreciação**
20 **e aprovação da ordem do dia –** O Plenário aprovou a pauta, incluiu na pactuação das
21 matérias a alteração do calendário anual da CIB e nos informes os responsáveis pelo
22 sistema SIPIA Conselho Tutelar (CT) e Sistema de Informação para Criança e
23 Adolescência (SINASE). **3º Apreciação e aprovação da ata da reunião anterior:**
24 Comunicou-se que a Ata nº 03 da reunião ordinária foi encaminhada com antecedência
25 aos membros da CIB, a qual foi considerada lida e aprovada pelo Plenário. **4º**
26 **Correspondências recebidas e expedidas:** Suzy Secretária Executiva da CIB
27 realizou a leitura da lista das correspondências expedidas e recebidas. Informou-se que
28 a relação e dos documentos e correspondências expedidas e recebidas foi enviada por
29 e-mail, está disponível na presente reunião para consulta e será disponibilizado o
30 arquivo no link da CIB <http://www.sst.sc.gov.br/index.php/institucional/cib>. **5º Pactuação**
31 **de matérias. Alteração da Composição da Câmara Técnica do COEGEMAS e da**
32 **CIB.** O Plenário concordou com a alteração e pactuou a composição da Câmara
33 Técnica do COEGEMAS e da CIB, conforme Resolução CIB n 04/2018 - Altera
34 Resolução nº 01, de 04 de abril de 2017, que dispõe sobre a composição da Câmara
35 Técnica Permanente da CIB/SC. Alterar Resolução nº 01, de 04 de abril de 2018, que
36 dispõe sobre composição da Câmara Técnica Permanente da CIB/SC. Designar as
37 técnicas representantes da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e
38 Habitação – SST/SC, para compor a Câmara Técnica Permanente da CIB/SC: Patrícia
39 Chaves Souza (titular) em substituição a Nívea Feller; Fabiani Cabral Lima (titular) em
40 substituição a Juliana Terezinha Martins; Letícia Guimarães Braz (titular) em
41 substituição a Luciane Natalícia dos Passos; Letícia Martins Falcão Ferreira (titular) em
42 substituição a Lúcia Helena Rensi Medeiros; Renata da Silva (suplente) em substituição
43 a Fernanda Guimarães Braz; Regina Célia da Silva Suenes (suplente) em substituição
44 a Maristela Antônia dos Santos; Nívea Feller (suplente) em substituição a Emanuella de
45 Oliveira Borges; Lúcia Helena Rensi Medeiros (suplente) em substituição a Letícia
46 Guimarães Braz. Designar as técnicas representantes do Colegiado Estadual de
47 Gestores Municipais de Assistência Social (COEGEMAS), para compor a Câmara



48 Técnica Permanente da CIB/SC: Ana Paula de Medeiros Silva Vicente (suplente) em
49 substituição a Aline Muriel Vicentini; Emiliana Vargas (titular) em substituição a Ana
50 Paula de Medeiros Silva Vicente. **Cofinanciamento Estadual 2018.** Iniciou-se o
51 diálogo sobre o cofinanciamento. O Plenário propõe os critérios de redução linear,
52 projeção linear e de unificação do repasse à Proteção Social Básica, Proteção Social
53 Especial e Benefícios Eventuais, Ivanor explicou que devido ao Plano-pluri Anual (PPA)
54 o Estado não consegue realizar o repasse unificado. Sendo de fazer o repasse como
55 despesa de custeio e investimento e o percentual deve ser definido pelos municípios no
56 Plano de Trabalho. A Representação do COEGEMAS questionou ao Estado dentro da
57 Proteção Especial como distribuir o recurso em despesa de investimento de Média e
58 Alta Complexidade ou custeio de Média e Alta Complexidade. Ivanor respondeu que a
59 unificação pode acontecer perda no orçamento e na garantia financeira para cada
60 Proteção. Com a palavra a Diretora de Assistência Social explicou que entende os
61 municípios, devido a sua origem funcional ser na Secretaria Municipal de Assistência
62 Social de Florianópolis e a questão da unificação poderá ser discutida na elaboração do
63 PPA 2019. A Coordenadora da CIB perguntou, à Mesa, se a pactuação de hoje
64 englobar as Proteções de Média e Alta Complexidade não será possível executá-las
65 devido ao PPA 2018. A Mesa respondeu que sim. Em seguida Romanna abriu inscrição
66 aos participantes. João Maciel sugeriu um valor maior para a Proteção Social Básica,
67 uma vez que não há o repasse regular e automático e 80% (oitenta por cento) dos
68 municípios do Estado são de Pequeno Porte. Alexandre reforçou que a maior parte dos
69 municípios compreendem o Pequeno Porte e opinou pelo corte linear dos recursos,
70 pois não prejudica nenhuma das proteções e implementa-se a Política de Assistência
71 Social. Felipe questionou se o critério de partilha da Alta Complexidade os municípios
72 que não possuem o Centro de Referência Especializado em Assistência Social
73 (CREAS) poderão receber o recursos. O Plenário respondeu que não é possível.
74 Informou Sandra dos custos altos de manutenção da Proteção de Alta Complexidade
75 pelos municípios. Sandra Coimbra disse que atualmente não é possível o pagamento
76 de equipes com os recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) dos
77 municípios que não possuem CREAS. Explicou Sandra que com a promulgação da Lei
78 do FEAS será possível realizar pagamentos às equipes. Sugeriu Felipe a manutenção
79 da Proteção Social Básica na pactuação do cofinanciamento 2018, uma vez que todos
80 os municípios executam essa Proteção. Caso tenha de deixar de pactuar algum valor
81 que seja a Proteção de Alta Complexidade. Uma participante de Arroio Silva questionou
82 sobre os municípios de Pequeno Porte I que não possuem CREAS, não conseguem
83 prestar serviços da Alta Complexidade, não recebem o recurso federal e o MPSC
84 solicita o cumprimento dos serviços. De posse da palavra Romanna explicou que com a
85 Lei do FEAS os municípios poderão efetivar a regionalização e o pagamento das
86 equipes. Felipe perguntou porquê o serviço da Alta Complexidade não está sendo
87 oferecido aos municípios de pequeno porte e quem é o responsável por custear esse
88 serviço. A Mesa respondeu que o critério utilizado é o equipamento. Ainda questionou
89 Felipe se os critérios do cofinanciamento podem ser refeitos nesta Plenária. Ivanor
90 respondeu que sim, devendo ser refeitos pela Câmara Técnica da CIB. A
91 Coordenadora CIB explicou que a aplicação da redução linear é indicada, pois não se
92 tem o valor total do orçamento, do valor total foram extraídos R\$ 4.250.000,00 (quatro
93 milhões, duzentos e cinquenta mil reais), os quais se utilizaram no orçamento de 2018.
94 De comum acordo a Mesa decidiu pelo critério redução linear, de forma proporcional,

95 para preservar a essência do orçamento. A Coordenadora da CIB solicitou ao Ivanor a
96 elaboração de uma planilha de distribuição dos recursos financeiros do
97 cofinanciamento 2018, a ser apresentada aos municípios nos próximos dias. Romanna
98 informou que os valores pactuados ainda não estão contemplados com a garantia da
99 disponibilidade financeira para a execução do orçamento e buscará da efetivação da
100 disponibilidade financeira junto ao Governo do Estado. Lembrou Romanna que o valor
101 total de pactuação é R\$ 29.473.445,00 (vinte e nove milhões, quatrocentos e setenta e
102 três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), pois a quarta parcela do orçamento de
103 2017 no valor de R\$ 4.250.000,00 (quatro milhões, duzentos e cinquenta mil reais)
104 utilizou-se o orçamento de 2018. Com a palavra Vagner agradeceu a disposição da
105 Coordenadora da CIB em pactuar o Cofinanciamento 2018. Disse Vagner que investir
106 na Política de Assistência Social é uma prevenção e também uma forma de expressar
107 o respeito ao ser humano. Sandra Coimbra retomou as explicações da Coordenadora
108 da CIB sobre as condições da pactuação do Cofinanciamento Estadual 2018 e lembrou
109 que a pactuação são de valores orçamentários. Pactuou-se o cofinanciamento estadual
110 2018 de acordo com a Resolução CIB nº 05/2018 - Dispõe sobre critérios, prazos e
111 procedimentos do repasse de recursos estaduais, alocados no Fundo Estadual de
112 Assistência Social de Santa Catarina - FEAS/SC, para cofinanciamento dos Serviços
113 de Proteção Social Básica e Especial, e Benefícios Eventuais no exercício de 2018.
114 Tendo como objeto pactuar critérios, prazos e procedimentos para cofinanciamento
115 estadual dos serviços da Proteção Social Básica no valor R\$ 10.500.000,00 (dez
116 milhões e quinhentos mil reais); Proteção Social Especial de Média Complexidade no
117 valor R\$ 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil reais), Proteção Social Especial de Alta
118 Complexidade no valor R\$ 9.100.000,00 (nove milhões e cem mil reais) e de Benefícios
119 Eventuais no valor R\$ 1.773.445,00 (um milhão setecentos e setenta e sete mil
120 quatrocentos e quarenta e cinco reais) referentes aos recursos estaduais alocados no
121 FEAS/SC para o exercício de 2018 e critérios de elegibilidade para o cofinanciamento
122 estadual: da Proteção Social Básica: os municípios que possuem Centro de Referência
123 de Assistência Social – CRAS ativos no Sistema de Cadastro Nacional do SUAS -
124 CadSUAS, até a data de pactuação desta resolução; da Proteção Social Especial de
125 Média Complexidade: os municípios que possuem Centros de Referência
126 Especializados de Assistência Social - CREAS ou Centros de Referência
127 Especializados para População em Situação de Rua - Centro POP, ativos no
128 CadSUAS, até a data de pactuação desta resolução; da Proteção Social Especial de
129 Alta Complexidade: os municípios que ofertam serviços de Alta Complexidade; ativos
130 no Sistema de Cadastro Nacional do SUAS - CadSUAS, até a data de pactuação desta
131 resolução; e dos Benefícios Eventuais: todos os municípios do Estado. **Alteração do**
132 **Calendário Anual da CIB.** Alterou-se consensualmente na data da plenária de 16 de
133 agosto para 23 de agosto em Treze Tílias. **6º Matérias de discussão.** Elaboração do
134 Documento sobre o cofinanciamento 2018 a ser enviado ao MPSC e Órgãos
135 Controladores. Sandra solicitou a posição da mesa quanto a essa demanda. Vagner
136 expôs a posição do COEGEMAS disse que a elaboração e envio do documento é
137 relevante e o documento vai ser elaborado e entregue pelo COEGEMAS ao Estado no
138 final da plenária. Janice com a palavra solicitou informar ao MPSC sobre a situação do
139 Cofinanciamento 2018 para que esse órgão não venha a cobrar em demasia os
140 municípios. **7º informes.** O Presidente do COEGEMAS disse que os informes foram
141 feitos na Plenária do COEGEMAS no período da manhã. Realizaram os informes

15V
15

Cláudia Moser e Ivanor Alberti, os quais se encontram disponíveis na íntegra no link <http://www.sst.sc.gov.br/index.php/institucional/cib> e serão enviados por e-mail. 8º

Encaminhamentos. A Coordenadora da CIB solicitou o encaminhamento de um documento convidando os (as) Deputados (as) Estaduais de Santa Catarina, os (as) candidatos (as) Deputados (as) Estaduais de Santa Catarina e candidatos (as) a Governador (a) para um diálogo sobre a Lei do FEAS e a Lei do SUAS no dia 23 de agosto de 2018. O Plenário concordou com o encaminhamento solicitado pela Coordenadora da CIB. O senhor Josué Vieira apontou a importância das Leis do FEAS e do SUAS tramitarem o quanto antes na Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC). Finalizando a Plenária Wagner Ferreira de Oliveira, Romanna Remor e Sandra Regina Coimbra da Silva agradeceram a presença de todos (as) e desejaram um bom retorno. Nada mais havendo a tratar, eu Suzy Cristina Rodrigues – Secretária Executiva da CIBSC, lavrei a presente Ata, cuja gravação encontra-se nos arquivos da Secretaria Executiva da CIB-AS-SC.



**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E
HABITAÇÃO - SST**

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/SC

RESOLUÇÃO Nº 006, DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre critérios, prazos e procedimentos do repasse de parte dos recursos estaduais pactuados na Resolução CIB nº 005, de 12 de julho de 2018 e aprovado na Resolução CEAS nº 13 de 02 de agosto de 2018, alocados no Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina - FEAS/SC, para cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Básica e Especial de média complexidade no exercício de 2018.

A Comissão Intergestores Bipartite de Santa Catarina -CIB/SC, em reunião plenária ordinária realizada no dia 23 de agosto de 2018, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 17, de 29 de abril de 2013 e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social- NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em especial: o inciso I do art.13 que trata sobre a competência do Estado destinar recursos financeiros aos municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos Benefícios Eventuais; o inciso II do art. 13 que dispõe sobre a competência do Estado cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local; o art. 22 que entende por Benefícios Eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e são prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;

CONSIDERANDO a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;



CONSIDERANDO a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a NOB/SUAS, em especial: o inciso II do art. 15 que trata da responsabilidade do Estado de cofinanciar, por meio de transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, os serviços, programas, projetos e benefícios eventuais e o aprimoramento da gestão, em âmbito regional e local; e o inciso VI do art. 137 que dispõe sobre a competência da CIB em pactuar critérios, estratégias e procedimentos de repasse de recursos estaduais para o cofinanciamento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais aos municípios;

CONSIDERANDO o art. 5º, Parágrafo Único, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 143, de 26 de dezembro de 1995, Lei do FEAS/SC, que dispõe ser condição para o recebimento dos repasses a efetiva instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de composição paritária entre governo e sociedade civil, Plano Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social com orientação e controle dos respectivos CMAS,

CONSIDERANDO a Resolução número 05 de 12 de julho de 2018 da CIB que pactuou a dotação orçamentária disponível para o cofinanciamento no valor de R\$ 29.473.445,00 para a Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e Benefícios Eventuais no exercício de 2018;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Fazenda, até a data de 23 de agosto de 2018, disponibilizou somente o montante de R\$ 15.000.000,00 para cofinanciamento das Proteções Social Básica e Especial no exercício de 2018;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º. Pactuar critérios, prazos e procedimentos para cofinanciamento estadual dos serviços da Proteção Social Básica no valor **R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais)**; Proteção Social Especial de Média Complexidade no valor **R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais)**, referentes aos recursos estaduais alocados no FEAS/SC para o exercício de 2018.



CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 2º. São elegíveis para o cofinanciamento estadual:

I - Da Proteção Social Básica: os municípios que possuem Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ativos no Sistema de Cadastro Nacional do SUAS - CadSUAS, até a data de pactuação de 12 de julho de 2018;

II - Da Proteção Social Especial de Média Complexidade: os municípios que possuem Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS ou Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua - Centro POP, ativos no CadSUAS, até a data de 12 de julho de 2018;

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE PARTILHA DOS RECURSOS

Art. 3º. Os recursos do cofinanciamento estadual serão partilhados entre os municípios, do seguinte modo:

I - para a Proteção Social Básica: conforme o número de CRAS por município;

II - para a Proteção Social Especial de Média Complexidade: conforme o número de CREAS, Centro Dias para Pessoas Idosas e Centro Pop por município;

Art. 4º. O Órgão Gestor Estadual deverá encaminhar formalmente ao Conselho Estadual de Assistência Social a planilha de distribuição dos recursos conforme critérios de partilha estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO

Art. 5º. Os recursos do cofinanciamento estadual de cada área (Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e Benefícios Eventuais) deverão ser aplicados exclusivamente nas áreas para as quais se destinam, observando a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e Decreto Federal nº 6.307/2007.

MATÉRIA PUBLICADA NO DOE/SC Nº 20.850, PÁGINA 05, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

Art. 6º. O valor do cofinanciamento estadual da Proteção Social Básica e Especial poderá ser utilizado dentro das seguintes possibilidades para custeio e/ou investimento:

I - 30% (trinta por cento) para custeio e 70% (setenta por cento) para investimento;

II - 70% (setenta por cento) para custeio e 30% (trinta por cento) para investimento;

III - 50% (cinquenta por cento) para custeio e 50% (cinquenta por cento) para investimento;

IV - 100% (cem por cento) para custeio;

V - 100% (cem por cento) para investimento.

Parágrafo único. Os municípios poderão reprogramar os recursos conforme normativa vigente.

Art. 8º. O cofinanciamento estadual não poderá ser aplicado no pagamento dos profissionais que integram as equipes de referências dos Serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade.

Art.9º. Os recursos do cofinanciamento, mediante Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS poderão ser destinados às entidades de Assistência Social que executam os serviços cofinanciados, desde que já o façam desde 2015, assegurada a inscrição de tais entidades nos CMAS e a referência dos mesmos aos respectivos equipamentos socioassistenciais (CRAS ou CREAS), conforme legislação vigente.

Parágrafo Único: O município deverá assegurar que pelo menos metade do valor do cofinanciamento, 50% (cinquenta por cento), seja repassado aos serviços executados diretamente pelo município, exceto nos casos em que não há execução direta.

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE DO ENTE MUNICIPAL

Art.10º. É de responsabilidade do município a execução dos Serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média Complexidade, conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Decreto Federal nº 6307/2007, NOB/SUAS e demais normativas do SUAS.

§1º O município tem a responsabilidade de verificar o recebimento dos recursos nas contas bancárias informadas, e de comunicar a Gestão do Fundo Estadual de Assistência Social – GFEAS, caso ocorra alguma inconsistência.



Art. 11º. O município elegível para a Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade deverá entregar toda a documentação solicitada pelo órgão gestor estadual, respeitando os prazos dispostos na presente Resolução.

CAPÍTULO VI DA RESPONSABILIDADE DO CMAS

Art. 12º. Ao CMAS cabe acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos recursos destinados à oferta e à execução dos Serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média Complexidade.

CAPÍTULO VII DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS

Art. 13º. A SST/SC, por meio da Gestão do FEAS/SC, fará a comunicação aos municípios elegíveis por meio de publicação no sítio eletrônico da SST/SC:

- I - da abertura do prazo;
- II - das Resoluções CIB e CEAS que pactuam e deliberam o cofinanciamento;
- III - da relação de municípios elegíveis e dos valores correspondentes;
- IV - das orientações quanto ao envio da documentação;
- V - da relação de documentos necessários;
- VI - da relação de números de contas bancárias; e
- VII - do status de cada município em relação à documentação entregue.

Parágrafo Único. A comunicação de que trata o caput desse artigo será feita através do sítio eletrônico (www.sst.sc.gov.br) e e-mail cadastrado no Plano de Trabalho do cofinanciamento de 2018, em parte específica para o cofinanciamento.

Art. 15º. O município terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para postagem da documentação a partir da publicação da Resolução do CEAS.

§1º O prazo mencionado no caput refere-se ao cofinanciamento estabelecido no artigo 1º desta resolução.

§2º Cabe ao município a responsabilidade pela comprovação da postagem ou do protocolo da documentação no órgão gestor estadual.

§3º Em caso de greve nos bancos e/ou nos correios, ou outros casos omissos, o município poderá justificar formalmente o atraso no envio da documentação e, após análise da justificativa formal pela Gestão do FEAS, poderá ser autorizado a encaminhar a documentação, mesmo após o fim do prazo estipulado, desde que não ultrapasse o término do prazo de postagem das retificações.

Art. 16º. A SST/SC terá 30 (trinta) dias corridos, a partir do término do prazo para postagem da documentação para habilitação ao cofinanciamento estadual pelos municípios, para proceder à análise e manifestação sobre a documentação, quanto às exigências formais, salvo imprevistos.

§1º Constatadas inconsistências na documentação de que trata o caput deste artigo, o gestor municipal será notificado por meio de publicação no sítio eletrônico da SST/SC e através do e-mail cadastrado no Plano de Trabalho do cofinanciamento de 2018 e terá o prazo de 7 (sete) dias corridos para regularização.

§2º A SST/SC terá até 7 (sete) dias corridos da data de recebimento de todas as retificações encaminhadas, salvo imprevistos, para proceder à análise e manifestação conclusiva sobre a regularização das pendências.

Art. 17º. A Gestão do FEAS publicará no sítio eletrônico da SST/SC informando a situação de cada processo, do seguinte modo:

I - habilitado: quando os documentos apresentados estiverem completos e regulares;

II - pendente: quando houver pendências e/ou a documentação estiver incompleta; e

III - não habilitado: quando a documentação não respeitar os critérios estabelecidos por esta Resolução.

Parágrafo Único - Os municípios considerados não habilitados perderão os recursos do cofinanciamento estadual de que trata esta Resolução.

Art. 18º. Na ocorrência de saldo remanescente os recursos serão redistribuídos aos municípios habilitados em sua respectiva área.

CAPÍTULO VIII DO BLOQUEIO DE RECURSOS

Art. 19º. O município poderá ter o recurso de cofinanciamento estadual de cada área bloqueado ou devolvido quando:

I - não atender as responsabilidades previstas pela legislação vigente na oferta e execução da respectiva área cofinanciada (Serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade.

II - tiver constatada violação de Direitos Humanos em qualquer serviço ofertado no SUAS;

III - for constatada a não adequação na oferta dos Serviços Socioassistenciais.

Art. 20º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 23 de agosto de 2018.



Romanna Remor
Coordenadora da CIB-AS-SC



Vagner Ferreira de Oliveira
Presidente do COEGEMAS-SC

- GILMAR ALVES DOS SANTOS, para exercer o cargo de CONSULTOR TÉCNICO, nível DGI-1.

- DESIGNAR, JUREMA TEREZINHA SPRADA, mat. 237.582-6-01, para integrar a Comissão na qualidade de membro titular.

ATO nº 2101 - de 06/09/2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº SCC 4474/2018, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da IMETRO/SC:

* CONCEDER EXONERAÇÃO, de acordo com o art. 169, inciso I, da Lei nº 6.745/85, a PATRICIA MACHADO DE ÁVILA, matrícula nº 0663240-8-02, do cargo de GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS, nível DGS/FTG-2.

* NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, ELMAR ANTONIO THIESEN, para exercer o cargo de GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS, nível DGS/FTG-2.

ATO nº 2102 - de 06/09/2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº DEINFRA 17174/2018, resolve baixar os seguintes atos:

* FAZER CESSAR, a designação de LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA, mat. nº 0150694-3-01, CONSULTOR JURÍDICO, da SIE, para exercer, cumulativamente, o cargo de PROCURADOR JURÍDICO, nível DGS/FTG-1, do DEINFRA, efetuada por intermédio do Ato nº 790, publicado no dia 06.04.18.

* EXONERAR, de acordo com o art. 169, inciso I, da Lei nº 6.745/85, as pessoas relacionadas abaixo:

- LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA, mat. nº 0150694-3-01, do cargo de CONSULTOR JURÍDICO, nível DGS/FTG-1, da SIE.

- VIRGÍNIA ANGÉLICA VIVAN, matrícula nº 305.001-7-02, do cargo de CONSULTOR TÉCNICO, nível DGI-1, da SIE.

* NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, as pessoas relacionadas abaixo:

- LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA, mat. nº 0150694-3-01, para exercer o cargo de PROCURADOR JURÍDICO, nível DGS/FTG-1, do DEINFRA.

- VIRGÍNIA ANGÉLICA VIVAN, matrícula nº 305.001-7-02, para exercer o cargo de CONSULTOR JURÍDICO, nível DGS/FTG-1, da SIE.

- MARIA FERNANDA MARTINS, para exercer o cargo de CONSULTOR TÉCNICO, nível DGI-1, da SIE.

EDUARDO PINHO MOREIRA
Governador do Estado

MILTON MARTINI
Secretário de Estado da Administração
Cod. Mat.: 556908

Secretarias de Estado

Administração

PORTARIA nº371 - de 31/08/2018

AUTORIZAR, de acordo com o decreto nº 3.421/05, o servidor JULIO CESAR MARTINS, matrícula nº 0390836-4-03, em exercício na SEA, a conduzir veículo oficial.

NELSON CASTELLO BRANCO NAPPI JUNIOR
Secretário de Estado da Administração e.e

Cod. Mat.: 556303

PORTARIA Nº 375 - de 04/09/2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar as seguintes portarias em relação à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos para elaboração, implantação, atualização e aplicação da Tabela de Temporalidade, constituída por intermédio da Portaria nº 272, publicada em 04.07.2018, no âmbito da SEA:

- FAZER CESSAR, a designação de MONICA KOBE DE OLIVEIRA, mat. 650.513-9-01;

NELSON CASTELLO BRANCO NAPPI JUNIOR

Secretário de Estado da Administração e.e

Cod. Mat.: 556488

PORTARIA nº 376 - 04/09/2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e de acordo com o permissivo do art. 5º do Decreto nº 3.496 de 08 de setembro de 2010 c/c delegação de competência conferida pela Portaria nº 260 de 02 de maio de 2010, resolve: REDUZIR para 10% a taxa de ocupação do Teatro Governador Pedro Ivo Campos, referente ao evento "FORMATURA DO PROGRAMA MINIMEMPRESA 2018" apresentado no dia 04 de setembro de 2018, às 20:00 horas. Conforme os respectivos procedimentos administrativos.

NELSON CASTELLO BRANCO NAPPI JUNIOR

Secretário de Estado da Administração e.e

Cod. Mat.: 556490

PORTARIA nº 378 - 04/09/2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve baixar a seguinte portaria no âmbito da SEA a contar de 01/09/2018:

DESIGNAR, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85, para exercer a função de chefe de SUPERVISOR, nível FC-1:

ADILSON DIGIÁCOMO, mat. 950.011-1-01.

NELSON CASTELLO BRANCO NAPPI JUNIOR

Secretário de Estado da Administração e.e

Cod. Mat.: 556538

Assistência Social, Trabalho e Habitação

PORTARIA nº 85 - de 04/09/2018.

DISPENSAR, de acordo com o Art. 171, da Lei 6745/85, os servidores abaixo:

ROSEANE ZACCHI, matrícula nº 0362231202, da Função de Chefe de SUPERVISOR, a contar de 01/09/2018.

ANASTACIO AGAPITO KATCIPIS, matrícula nº 0239366201, da Função de Chefe de SUPERVISOR, a contar de 01/09/2018.

ROMANNA REMOR

Secretária de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação
Cod. Mat.: 556288

PORTARIA nº 86 - de 04/09/2018

DESIGNAR, de acordo com o Art. 3, da 6.745/85, os servidores abaixo:

MAGNUS KLOSTERMANN, matrícula 0657158101, para exercer a FC1 de SUPERVISOR a contar de 01/09/2018.

CLAUDIOMAR ELIAS DE SOUZA, matrícula 0235190001, para exercer a FC1 de SUPERVISOR a contar de 01/09/2018.

ROMANNA REMOR

Secretária de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação
Cod. Mat.: 556289

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO - SST

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/SC

RESOLUÇÃO Nº 006, DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, RESOLVE PACTUAR critérios, prazos e procedimentos para cofinanciamento estadual dos serviços da Proteção Social Básica no valor R\$10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais); Proteção Social Especial de Média Complexidade no valor de R\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), referentes aos recursos estaduais alocados no FEAS/SC para o exercício 2018. Esta resolução será publicada na íntegra no site da SST <http://www.sst.sc.gov.br/index.php/institucional/cib>, e entra em vigor na data da sua publicação.

Cod. Mat.: 556315

Desenvolvimento Econômico Sustentável

PORTARIA nº 230 - de 05/09/2018.

DISPENSAR, de acordo com o Art. 171, da 6.745/85, SUELEN DUARTE GUIMARÃES, matrícula nº952.856-3, da Função de Assistente, nível FC-2, da SDS, a contar de 29/08/2018.

ADENILSO BIASUS

Secretário de Estado do desenvolvimento Econômico e Sustentável

Cod. Mat.: 556339

RESOLUÇÃO CERH Nº 25 de 24 de Agosto de 2018. Aprovar os critérios de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para captação superficial com base no Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Itapocu. O Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS (CERH), órgão de deliberação coletiva vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDS), no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nº 6.739, de 16 de dezembro de 1985, 11.508, de 20 de julho de 2000 e pelo Regimento Interno do CERH, aprovado pelo Decreto nº 1.003, de 12 de novembro de 1991; e **Considerando** o art. 30 da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que estabelece a atribuição dos Poderes Executivos Estaduais e do Distrito Federal, na sua esfera de competência, de outorgar os direitos de uso de recursos hídricos e regulamentar e fiscalizar os seus usos; **Considerando** o art. 3º, inciso I, da Lei nº 6.739, de 16 de dezembro de 1985, que dispõe que o Conselho Estadual de Recursos Hídricos é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes da política de recursos hídricos com vistas ao planejamento das atividades de aproveitamento e controle dos recursos hídricos no território do Estado de Santa Catarina; **Considerando** os princípios fundamentais da Política Estadual de Recursos Hídricos os quais determinam que o gerenciamento dos recursos hídricos deve ser integrado, descentralizado e participativo, assim como que as bacias hidrográficas constituem unidades básicas de planejamento do uso, conservação e recuperação dos recursos hídricos; **Considerando** a Lei nº 9.748, de 30 de novembro de 1994, que estabelece em seu art. 4º a outorga de direito de uso dos recursos hídricos como um dos instrumentos de gestão dos recursos hídricos; **Considerando** o inciso III do artigo 7º B da Lei nº 15.249, de 03 de agosto de 2010, o qual estabelece como uma das competências dos comitês de gerenciamento de bacias hidrográficas a de propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos os critérios de outorga a serem observados na respectiva bacia, incluindo aqueles relativos aos usos insignificantes; **Considerando** o Decreto nº 4.778, de 11 de outubro de 2006, que regulamenta a outorga de direito de uso de recursos hídricos, de domínio do Estado, e determina em seu art. 9º que a outorga deve observar os Planos de Bacias Hidrográficas, e em seu art. 13 define os elementos da disponibilidade hídrica; **Considerando** que o Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Itapocu, aprovado pelo Comitê de Gerenciamento da Bacia do Rio Itapocu e ratificado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos através da Resolução nº XX, propõe critérios da outorga de direito de uso dos recursos hídricos em sua área de abrangência; **Resolve:** Art. 1º Aprovar os seguintes critérios de Outorga de Direito do Uso dos Recursos Hídricos para captações superficiais na Bacia do Rio Itapocu: I - Vazão de referência: Q90 (vazão com 90% de permanência) determinada a partir, no mínimo, das vazões médias mensais; II - Vazão outorgável: 50% da vazão de referência; III - Usos prioritários: a) consumo humano; e b) dessedentação de animais, conforme estabelecido em lei. Parágrafo único. Os demais usos terão a mesma prioridade, nos casos de conflito caberá ao Comitê dirimi-los. Art. 2º Em caso de situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos, o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Itapocu deverá deliberar sobre a situação e, se necessário solicitar o apoio técnico do Órgão Gestor de Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina. Art. 3º Esta Resolução poderá ser alterada, caso haja modificação de cenários e tendências previstas no Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Itapocu e suas revisões. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **ADENILSO BIASUS**, Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável, Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH.

Cod. Mat.: 556330

RESOLUÇÃO CERH nº 26, de 20 de agosto de 2018. Dispõe sobre a Divisão Hidrográfica Estadual, em Regiões Hidrográficas e Unidades de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos, com a finalidade de orientar e implementar a Política Estadual de Recursos Hídricos. O Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), órgão de deliberação coletiva vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007 e Regimento Interno do CERH, aprovado pelo Decreto nº 1.003, de 12 de novembro de 1991; **Considerando** a importância de se estabelecer uma base organizacional